



CIDADES INTELIGENTES: DIREITO À EDUCAÇÃO E ACESSO À JUSTIÇA : UMA VISÃO DE GOIÂNIA

SMART CITIES: THE RIGHT TO EDUCATION AND ACCESS TO JUSTICE : A VIEW FROM GOIÂNIA

Daiane Paula Beledelli¹

RESUMO

O direito à educação infantil se interconecta com o direito ao acesso à justiça, na medida em que cabe ao Poder Judiciário, mediante provocação do Ministério Público ou Defensoria Pública, essa garantia prevista na Constituição Federal de 1988, inclusive como forma de redução das desigualdades e promoção das cidades ao patamar moderno e cumpridoras dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, previstos na Agenda 2030, pela ONU. Este artigo visa explorar esta interconexão entre o direito à educação infantil, ao acesso à justiça e o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 04 e 16, na capital do Estado de Goiás - Goiânia. Analisaram-se dados referentes às Cidades Inteligentes, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente o 04 e 16, à luz dos acontecimentos recentes na capital goiana, especialmente quanto ao déficit de milhares de vagas em creches municipais.

Palavras-chave: cidade inteligente; Goiânia; educação; justiça.

ABSTRACT

The right to early childhood education is interconnected with the right to access to justice, insofar as it is up to the Judiciary, at the instigation of the Public Prosecutor's Office or the Public Defender's Office, to guarantee this in the 1988 Federal Constitution, including as a way of reducing inequalities and promoting cities to a modern level and fulfilling the Sustainable Development Goals, set out in the 2030 Agenda ONU. This article aims to explore this interconnection between the right to early childhood education, access to justice and compliance with Sustainable Development Goals 04 and 16, in the capital of the state of Goiás – Goiânia. Data regarding Smart Cities, the Sustainable Development Goals, especially 04 and 16,

¹Mestranda em Desenvolvimento Regional. Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA). Goiás. Brasil.
E-mail: dpbeledelli@tjgo.jus.br. Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-4747-8068>

were analyzed in the light of recent events in the capital of Goiás, especially regarding the deficit of thousands of places in municipal kindergartens.

Keywords: smart City; Goiânia; education; justice.

Resumo Expandido recebido em: 03/02/2024

Resumo Expandido aprovado em: 10/03/2025

Resumo Expandido publicado em: 19/03/2025

Doi: <https://doi.org/10.24302/redes.v2ianais.5294>

1 INTRODUÇÃO

O conceito de cidade inteligente não é unívoco, encontra-se em fase de lapidação ao longo dos anos. Pode-se dizer que *smart cities* são sistemas de pessoas que interagem e usam energia, materiais, serviços e financiamento para catalisar o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida. Esses fluxos de interação são considerados inteligentes por fazer uso estratégico de infraestrutura e serviços e de informação e comunicação, com planejamento e gestão urbana para dar resposta às necessidades sociais e econômicas da sociedade.

Segundo o *Cities in Motion Index*, do IESE Business School na Espanha, 10 dimensões indicam o nível de inteligência de uma cidade: governança, administração pública, planejamento urbano, tecnologia, o meio-ambiente, conexões internacionais, coesão social, capital humano e a economia.

Em que pese ser um tema da atualidade, o conceito de *Smart City* é um assunto fundamental de discussão global sobre o desenvolvimento sustentável. Tal fato impulsionou países emergentes a investirem bilhões de dólares em produtos e serviços inteligentes para sustentar o crescimento econômico e as demandas materiais das classes sociais decorrentes dessa inovação. No mesmo passo, os países desenvolvidos precisaram aprimorar sua infraestrutura urbana para permanecerem ativos no cenário competitivo.

As cidades inteligentes são eficientes, conectadas e sustentáveis. Procuram proporcionar um ambiente urbano que promova o desenvolvimento urbano, com utilização de recursos naturais de forma sustentável e que promova a economia local.

As *smart cities* também são percebidas por digitalizar a vida social, utilizar *big data* na manipulação de dados, preocupar-se com o crescimento planejado e sustentável e por buscar o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) – a Agenda 2030.

A Agenda 2030 trata de um plano de ação que busca melhorar as condições de vida das pessoas, das cidades e do planeta, estabelecendo 17 objetivos e 169 metas universais. Dentre essas metas universais estão assegurar o direito à educação e ao acesso à justiça. Assim, diante da intenção da capital do Estado de Goiás estar dentre o rol das cidades inteligentes brasileiras e em virtude da escassez das vagas em suas creches municipais, o presente estudo apresentará a interconexão entre os objetivos de desenvolvimento sustentável 04 (educação) e o 16 (acesso à justiça).

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Para o presente estudo, foram realizados estudos qualitativos, com revisões bibliográficas; como meio de fundamentação teórica revistas acadêmicas e científicas, disponíveis de forma *on-line* e também em versões impressas, através de análises comparativas entre os diversos dados encontrados, assim como buscas a jornais *on-line* e *sites* dos principais Tribunais de Justiça do país.

3 OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: EDUCAÇÃO x ACESSO À JUSTIÇA

As cidades, por várias razões, são parte importante da vida do planeta. Estima-se que até 2050, cerca de 77% da população mundial viverá em áreas urbanas, de acordo com dados da Organização das Nações Unidas. Em virtude de diversos problemas ocasionados por essa situação, a vida urbana figura entre os objetivos de desenvolvimento sustentáveis da ONU, para 2030.

A Agenda 2030 é composta por 17 objetivos interconectados e desdobrados em 169 metas, com vista a superar os principais desafios de desenvolvimento enfrentados pelas pessoas, não só no Brasil, mas em todo o mundo.

Os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável são:

- 1 – Erradicação da pobreza
- 2 – Fome Zero e Agricultura sustentável
- 3 - Saúde e bem-estar
- 4 – Educação de qualidade
- 5 – Igualdade de gênero
- 6 – Água potável e saneamento
- 7 – Energia limpa e acessível
- 8 - Trabalho decente e crescimento econômico
- 9 – Indústria, inovação e infraestrutura
- 10 – Redução das desigualdades
- 11 – Cidades e comunidades sustentáveis
- 12 – Consumo e produção responsáveis
- 13 – Ação contra a mudança global do clima
- 14 – Vida na água
- 15 – Vida terrestre
- 16 – Paz, justiça e instituições eficazes
- 17 – Parcerias e meios de implementação

O foco do presente estudo serão os objetivos de desenvolvimento sustentáveis 4 e 16 e quais suas intersecções, no intuito de promover uma sociedade com maior desenvolvimento humano, especialmente quanto à educação e o acesso à justiça.

O objetivo de desenvolvimento sustentável 4 – Educação de qualidade – compreende as noções de assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos, desdobra-se nas seguintes metas:

1. Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.
2. Até 2030, garantir que todos os meninos e todas as meninas tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário.

3. Até 2030, assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo a universidade.
4. Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo.
5. Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade.
6. Até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática
7. Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.
8. Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos.
9. Até 2030, substancialmente ampliar globalmente o número de bolsas de estudo para os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países africanos, para o ensino superior, incluindo programas de formação profissional, de tecnologia da informação e da comunicação, técnicos, de engenharia e programas científicos em países desenvolvidos e outros países em desenvolvimento.

10. Até 2030, substancialmente aumentar o contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores, nos países em desenvolvimento, especialmente os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento

O objetivo de desenvolvimento sustentável 16 preceitua: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. Suas metas são:

1. Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares.
2. Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças.
3. Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos.
4. Até 2030, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado.
5. Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas.
6. Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.
7. Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.
8. Ampliar e fortalecer a participação dos países em desenvolvimento nas instituições de governança global.
9. Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento.
10. Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais

11. Fortalecer as instituições nacionais relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis, em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência e o combate ao terrorismo e ao crime.
12. Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Goiânia – Efetivação do Direito à Educação Infantil por meio do Acesso à Justiça

Após dissertar sobre esses dois objetivos de desenvolvimento sustentável, cumpre informar qual o panorama quanto a esse assunto na capital do Estado de Goiás – Goiânia.

No Brasil, de acordo com o *Ranking Connected Smart Cities 2022*, Curitiba-PR, Florianópolis-SC, São Paulo-SP, São Caetano do Sul-SP e Campinas-SP compõem um seleto grupo de municípios que se destacam no quesito indicadores de cidade inteligente.

Atualmente, Goiânia também quer se consolidar no rol das *smart cities* brasileiras, a gestão municipal da capital goiana está em fase de elaboração de um estudo de viabilidade técnica, econômica, jurídica e ambiental do projeto “Cidade Inteligente”. A prefeitura busca a contratação de Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade concessão administrativa para concretizar esse projeto.

Goiânia alcançou a 23ª posição no ranking de cidades mais inteligentes do Brasil, conforme relatório divulgado pelo estudo *Connected Smart Cities*. Ocorre que para a concretização desse projeto, a capital goiana deverá fazer um detalhado estudo e utilizar-se de arcabouço de dados a fim de elaborar diretrizes e políticas públicas voltadas, especialmente para a Educação, a fim de implementar as metas contidas no ODS 4.

Em 2023, a capital goiana deixou de oferecer vagas, nas instituições de ensino que atendem a educação da primeira infância, de forma que os cidadãos tiveram que

se socorrer ao Poder Judiciário para garantir esse direito, que inclusive lhes é garantido pela Constituição Federal de 1988.

O artigo 205 da Carta Magna assim reza: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - prevê que: a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

O Estatuto, acima mencionado, também disciplina que: é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente atendimento em creche e pré-escola, às crianças de zero a cinco anos de idade; e que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo e que o seu não oferecimento pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

De janeiro a fevereiro de 2023, a Defensoria Pública do Estado de Goiás ingressou com mais de 408 ações para assegurar que a Prefeitura Municipal de Goiânia matriculasse as crianças que até então não tinham conseguido vagas em creches. A ordem liminar foi concedida pelo 1º Juizado da Infância e Juventude de Goiânia, por meio de Ação Civil Pública.

Atualmente, especialmente em relação à educação, em que sequer as metas do Plano Nacional da Educação são atingidas, a insuficiência de recursos não é desculpa ao poder público. Em um país em que a prestação de serviços públicos em educação é precária e insuficiente, por parte dos Municípios, Estados e União, é imprescindível que o Judiciário intervenha e obrigue esses entes federativos a cumprir suas obrigações constitucionais, para assim, através da interconectividade dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, atender às Metas da Agenda 2030, quanto aos direitos à educação e acesso à justiça.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No mundo atual, não basta o vasto arcabouço legislativo existente, se dele não for consequência sua efetivação. A possibilidade de acesso à Justiça para a

efetivação dos direitos sociais, especialmente relativos à educação é uma conquista dos cidadãos, especialmente a partir da Constituição Federal de 1988. O Poder Judiciário tem papel de destaque na concretização de políticas públicas para efetivação desses direitos. Políticas essas que se conectam com o atendimento da Agenda 2030, através de seus objetivos de desenvolvimento sustentáveis: educação e acesso à justiça, alguns dos pilares para se ter uma cidade inteligente. Assim, no presente caso, urge que Goiânia, para subir no ranking de classificação das *smart cities*, atenda o ODS 04, sob pena da utilização do ODS 16 para efetivação deste direito fundamental dos cidadãos.

REFERÊNCIAS

AÇÃO EDUCATIVA. **Justiça determina matrícula de crianças em creches da Saúde e Jabaquara**. 27 maio 2011.

BERNARDI, Ely *et al.* Brazilian scenarios for smart cities deployment from public policies perspectives. In: 2020 IEEE International Smart Cities Conference (ISC2). IEEE. 2020. p. 1-8.

BOCHENEK, Antônio Cesar; ZANONI, Luciana Ortiz Tavares Costa. A tecnologia e o novo design organizacional do Poder Judiciário. **Revista de Direito e as Novas Tecnologias**, São Paulo: Editora RT, out/dez 2018.

CURY, Carlos Roberto Jamil. “Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença”. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 116, July 2002.

JORNAL O POPULAR. Justiça recebe 408 ações por vaga em Cmei em Goiânia e já acatou 104. **O Popular**. Disponível em: <https://opopular.com.br/cidades/justica-recebe-408-ac-es-por-vaga-em-cmei-em-goiania-e-ja-acatou-104-1.2608811>. acesso em 23 nov. 2023.

MAIA, Maria Cláudia. **A proteção constitucional do direito à educação: os instrumentos jurídicos para sua efetivação**. São Paulo: Porto das Ideias Editora, 2011

MOREIRA, Orlando Rochadel. **Políticas públicas e direito à educação**. Belo Horizonte. Ed. Fórum, 2007.

PINTO, Isabela Rahal de Rezende. SCAFF, Elisângela Alves da Silva. “Efetividade do Direito à Qualidade do ensino público obrigatório e gratuito pela via judicial”. In: GENTIL, Plínio Antonio Britto; NOZU, Washington César Shoiti (orgs.). **Educação, direitos humanos e cidadania**. Campo Grande: Ed. UFMS, 2012

RIZZON, Fernanda *et al.* Smart City: um conceito em construção. **Revista Metropolitana de Sustentabilidade**, v. 7, n. 3, p. 123-142, 2017.

TAGLIAVINI, João Virgílio. TAGLIAVINI, Maria Cristina Braga e MAIA, Maria Cláudia. **Educação Básica Obrigatória**: a luta pela efetivação dos direitos já garantidos. 2013

XIMENES, Salomão Barros. “Responsabilidade educacional: concepções diferentes e riscos iminentes ao direito à educação”. **Educação e sociedade**, Campinas, v. 33. n. 119, p. 353-377, abr./jun. 2012. Disponível em www.cedes.unicamp.br. Acesso em 23 nov. 2023.